



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 01403/13

Polícia Militar da Paraíba. Reforma *ex-officio*.
Preenchidos os requisitos legais e estando correto o
valor atribuído, concede-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 03492/2016

1. **PROCESSO TC Nº:** 01403/13
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev
3. **DADOS SOBRE A REFORMA:**
 - 3.1. - **REFORMANDO(A):**
 - 3.1.1. - **NOME:** José Arimatéia dos Santos
 - 3.1.2. - **QUALIFICAÇÃO:** 1º Sargento PM, matrícula nº 501.137-0, lotado na Polícia Militar da Paraíba.
 - 3.1.3. - **TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 08 meses e 15 dias.
 - 3.1.4. - **IDADE:** 57 anos
 - 3.2. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 42, §1º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os art. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34 caput, da Lei 5.701/93.
 - 3.3. - **DATA DO ATO:** 25/08/2005, retificada em 05/11/2015
 - 3.4. - **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE de 31/08/2005, republicado em 11/11/2015.
 - 3.5. - **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, entendeu que não há óbice à concessão do registro.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
6. **VOTO DO RELATOR:** oral, na sessão, em harmonia com Órgão de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os **MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em **deferir registro** ao ato de concessão de reforma *ex-officio* do Sr. José Arimatéia dos Santos, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 27 de outubro de 2016.

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:12



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 12:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO